



CONVÊNIO N°

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Peritiba, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **Radiopatrulha** da Polícia Militar.

O Município de Peritiba, doravante denominado - Município, situado à Rua Frei Bonifácio, n° 63, inscrito no CNPJ sob n° 82.815.085/0001-20, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF n° 825.056.329-87, Prefeita Municipal, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - **FUMPOM**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto n° 549, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ 11.925.994/0001-07, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Dionei Tonet, amparados na Lei Municipal n° 1088 de 13 de maio de 1997, no inciso IV, § 2° do art. 106 da Lei Complementar n° 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto n° 348 de 13 de novembro de 2019, e na Portaria n° 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;



II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 300 (trezentos) litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), e demais despesas com alimentação, material de expediente e limpeza, fardamento, manutenção de aquartelamento, equipamentos, mobiliário, armamento, munições, veículos e outros materiais e serviços, visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I", na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, conta corrente nº 37.169-6, do Município de Peritiba, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 11.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

V. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis – SC,

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

DIONEI TONET
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

Jorge Luiz Haack
Cel PM Cmt da 4ªRPM/FRON

Ramires Samuel da Silva Lessa
3º Sgt PM Cmt 3ºG/1ºP/2ºC/20º BPM/FRON